



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ANÁLISE

Contratação de serviços técnicos especializados nos ramos do Direito Administrativo, Direito Público e legislação do Tribunal de Contas dos Municípios para a prestação de serviços de assessoria ao Departamento de Planejamento, para acompanhamento dos procedimentos, atos e atividades inerentes ao planejamento estratégico público municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Planejamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O Sr. Gestor Municipal determinou que a Comissão de Contratação da Licitação manifestasse quanto: **a)** o preço ofertado pelo escritório **PINHERO PERES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em sua Proposta de Honorários, bem como, **b)** sobre a existência de especialidade da referida empresa para a contratação mediante inexigibilidade de licitação. e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi previsto no valor total anual de até R\$ 191.799,18 (cento e noventa e um mil setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) compreendendo o valor mensal de até R\$ 15.983,27 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme estabelecido no Termo de Referência.

A empresa convidada apresentou Proposta de Preço no valor global para 12 meses de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), perfazendo o valor mensal em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Fazendo um comparativo entre o valor apresentado pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza e o proposto pela empresa convidada, o Secretário de Planejamento entendeu que este está condizente com o preço praticado no mercado, vez que, foi até mesmo inferior ao valor de referência encontrado a partir de contratos analisados como parâmetro, razão pela qual entende-se que o preço ofertado e levantado pelo departamento de compras se encontra justificado.

2. Quanto a notória especialização:

E, em relação à **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico quanto a legalidade e atendimento aos requisitos da notória especialidade do que se pretende contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, sendo que a empresa ainda apresentou atestados de capacidade técnica, contratos de serviços prestados para órgãos públicos na atuação jurídica concernente ao objeto e expedidos por diversas Prefeituras de outros municípios do estado de Goiás, além de diplomas de graduação, pós graduações, cursos e afins, que não deixam dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos.

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

A escolha da empresa mencionada tem fundamento na confiança e no exercício da discricionariedade conferida ao Gestor Municipal, bem como, por tratar-se de escritório com corpo técnico de notório saber jurídico, consoante documentos apresentados.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a mesma foi analisada e será sempre analisada na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 1.405/2023, **ENVIA** ao Prefeito do município de São Simão-GO para a decisão da contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a execução dos serviços jurídicos especializados, atendendo as necessidades do Departamento de Planejamento, visando sempre preservar os interesses do município, e outros condizentes com a especialização, no período de 19 de outubro de 2023 até 19 de outubro de 2024, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Município, no escritório da Contratada ou de acordo com a necessidade deste Município, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando o Município responsável em conceder a empresa/contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a Proposta de Serviços e Honorários, com a empresa **PINHEIRO PERES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.554.379/0001-42**, neste ato representado pelo seu representante legal, Dr. **Alexandre Pinheiro Peres**, no valor global de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), perfazendo o valor mensal em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cujo pagamento dar-se-á conforme convencionado em contrato.

Entendemos que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação atende os comandos legais.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

São Simão/GO, 19 de outubro de 2023.

Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação